



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

<b>Processo Licitatório nº 021/2024</b>	<b>(*) Pregão Presencial nº 002/2024</b>
<b>(*)Justificativa:</b> justifica a forma presencial pela falta de experiência dos participantes locais e na consequente dificuldade na eficácia da internet local, deverá ser aplicada modalidade de “pregão presencial”, para possibilitar a participação de maior número de interessados, principalmente, de prestadores locais, devendo para tanto o Pregoeiro providenciar a gravação por vídeo e áudio do certame que será anexado aos autos deste processo.	
<b>Registro de Preços:</b> ( ) Sim ( X ) Não	
<b>Unidades Requisitantes:</b> Secretarias Municipal de Educação	
<b>Critério de Aceitabilidade:</b> Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital.	<b>Preços Máximos Aceitos:</b> Média Estimada pela Administração.
<b>Orçamento Sigiloso:</b> ( ) *Sim ( X ) Não * Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.	
<b>Tipo de Julgamento:</b> ( X ) Menor preço por item ( ) * Menor Preço por lote	
<b>Consulta ao edital:</b> Sede da prefeitura: Praça Padre Joaquim de Castro, s/n, Centro, Caputira/MG Site: <a href="http://www.caputira.mg.gov.br/licitacoes">www.caputira.mg.gov.br/licitacoes</a>	<b>Realização:</b> 04/04/2024 <b>Horário:</b> 08:30 min, horário de Brasília
<b>Local de Realização:</b> Prefeitura Municipal de Caputira.	
<b>Telef. Contato:</b> 33 – 3351-1255 ou pelo endereço eletrônico: <a href="mailto:licitacao@caputira.mg.gov.br">licitacao@caputira.mg.gov.br</a>	
<b>Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006:</b> ( X ) Sim ( ) Não	
<b>Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional, art. 47, 48, I da LC nº 123/2003:</b> ( ) Sim ( X ) Não (Caso afirmativo, ver condição 5 do edital)	
<b>Licitação Exclusiva para ME e EPP:</b> ( X ) Sim ( ) Não – Ampla Concorrência	
<b>Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro:</b> ( X ) Não ( ) Sim:	
<b>Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( ) Sim ( X ) Não	

Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Com fundamentona Lei Federal 14.133/2021, estabelece no art. 1º § 5º, *in verbis*:(..) será obrigatóriaa utilização do pregão em sua modalidade eletrônica após 06 anos contados da publicação da lei federal 14.133/2021 tendo em vista a população de Caputira- MG estar abaixo de 20.000,00, (vinte mil habitantes), consoante disposição expressa do art. 176 da citada lei desde que justificada no edital em suas disposições preliminares (..).

A lei federal 14.133/2021, (art. 17), diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art.17 da lei federal 14.133/2021.

É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

---

## Peças Integrantes do Edital:

---

**Anexo I** – Normas específicas;

**Anexo II** – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;

**Anexo III** – Declaração de cumprimento de reserva de cargos;

**Anexo IV** – Declaração de cobertura de custos das propostas;

**Anexo V** – Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto;

**Anexo VI** – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

**Anexo VII** – Proposta Comercial;

**Anexo VIII** – Minuta de Contrato;

**Anexo IX** – declaração de cumprimento os requisitos de habilitação;

**Anexo X** – carta de credenciamento;

**Anexo IX** – Orçamento Estimado em Quantitativos e Valores.

O Município de Caputira– MG, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições estabelecidas neste edital:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do município de Caputira/MG Senhor Alex Gerônimo Estevam, designado pelo Decreto nº **027/2023**, com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do município, quando intimado pelo pregoeiro.

No curso de realização do processo licitatório a administração será norteadada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações ou pelo e-mail [licitacao@caputira.mg.gov.br](mailto:licitacao@caputira.mg.gov.br);

As respostas do Pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito. Julgadas pertinente serão encaminhadas ao requerente exclusivamente pelos meios eletrônicos disponíveis.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Caputira/MG através do site: [www.caputira.mg.gov.br/licitacao](http://www.caputira.mg.gov.br/licitacao), no endereço eletrônico [licitacao@caputira.mg.gov.br](mailto:licitacao@caputira.mg.gov.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Caputira/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

## 1. DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto selecionar proposta objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, por estradas pavimentadas e vicinais, para alunos da rede municipal de ensino da sede, dos diversos distritos e das diversas comunidades rurais, em conformidade com os anexos deste edital.

**1.2** O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

## 2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

**2.1** Até dois 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações em dias úteis, respeitada a disponibilidade para recepção em horário de expediente ou pelo e-mail: [licitacao@caputira.mg.gov.br](mailto:licitacao@caputira.mg.gov.br).

**2.2** As respostas do Pregoeiro quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão respondidas por escritos no prazo de até 02 (dois) dias e devidamente publicadas na imprensa oficial local bem como no site [www.caputira.mg.gov.br](http://www.caputira.mg.gov.br) para conhecimento dos interessados.

**2.3** Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.

**3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências contidas neste edital com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

**3.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3** É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

**3.3.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4** Não poderão participar deste pregão:

**3.4.1** Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.4.2** Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

- 3.4.3** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.4.4** Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.
- 3.4.5** Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;
- 3.4.6** Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.4.7** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.4.8** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.4.9** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados
- 3.4.10** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.4.11** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.
- 3.4.12** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4.13** Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.5** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato:
- 3.5.1** Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 3.6** O Impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7** A vedação de que trata o item 3.5.1, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8** É expressamente vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.9** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

- 4.1** Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

**4.2** Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

**4.2.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

**4.2.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

**4.3** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente;

**4.4** Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar junto a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 4.2.1 e 4.2.2.

**4.5** Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente superior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, será declarada vencedora e lhe adjudicado o objeto do certame **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

**4.6** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 4.4, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

**4.7** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

**4.8** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

**4.9** Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

**4.9.1** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 4.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

**4.9.2** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS

**5.1** Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento regional sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

**5.2** Para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial expedida no máximo a 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento das propostas, ou órgão de registro competente, ou declaração sobre sua condição de ME/EPP (**ANEXO II**) expedida pelo representante legal ou autorizado no ato do Credenciamento.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

**6.1** As empresas que desejarem participar do presente pregão deverão entregar e protocolar dois envelopes distintos, sendo um para a “proposta comercial” e outro para a “habilitação”, conforme especificado abaixo, no local, dia e hora designados para tal;

**6.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público ou emergencial que impeça a realização deste evento na data e horário supracitados no preâmbulo deste Edital, a licitação ficará automaticamente remarcada para o primeiro dia útil subsequente, respeitando o mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**6.2.1** O envelope com a “proposta comercial” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

**Nome ou Razão Social do Licitante**  
**À Comissão de Licitação de Caputira – A/C Pregoeiro**  
**Envelope 01 – Proposta**  
**Processo Nº 021/2024**  
**Modalidade: Pregão nº 002/2024**  
**Data e horário de abertura**

**6.2.2** O envelope com a “habilitação” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

**Nome ou Razão Social do Licitante**  
**À Comissão de Licitação de Caputira – A/C Pregoeiro**  
**Envelope 02 – Habilitação**  
**Processo Nº 021/2024**  
**Modalidade: Pregão nº 002/2024**  
**Data e horário de abertura**

## 7 DO CREDENCIAMENTO:

**7.1.** Para se credenciar perante este certame as proponentes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro, munidos com todos os documentos legais exigidos por lei e este Edital, que lhes autorizem a admissão no certame, garantindo-lhes a participação neste procedimento licitatório. Os representantes documentadamente credenciados pelas proponentes e aceitos pelo Pregoeiro deverão, no ato da entrega dos envelopes, identificarem-se exibindo as carteiras de identidades ou documentos equivalentes;

**7.1.1.** O credenciamento é condição obrigatória para as licitantes que desejarem ofertar lances neste pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “habilitação” relativos ao pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e aferição do menor preço;

**7.1.2.** O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa (**vd modelo do anexo X**) devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, deverá apresentar cópia do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- 7.1.3. Na sessão pública para recebimento das propostas, que será realizada no local e horário designados para o certame, os interessados deverão apresentar juntamente com o envelope de habilitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para participar no certame (vd modelo do **anexo IX**).

## 8. DA PROPOSTA:

8.1 A proposta deverá ser elaborada, impressa e apresentada preferencialmente em papel timbrado da proponente ou conforme o modelo do **ANEXO VII**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e suas folhas deverão estar assinadas/rubricadas pelo seu representante legal. Deverá ser observado os preços de referência constantes neste edital, extraídos através de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços finais ultrapassar tais valores, que são tidos como preços máximos. Deverá, ainda, constar na proposta:

- 8.1.1 Nome empresarial e o número do CNPJ, da proponente;
- 8.1.2 Nome e números da Carteira de Identidade e CPF do representante legal, da proponente;
- 8.1.3 Especificação detalhada dos serviços ora pretendidos, conforme objeto do edital;
- 8.1.4 Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo três casas decimais;
- 8.1.5 Telefone, e-mail e data da proposta.

**8.2.** A simples participação da licitante neste certame implica que:

- 8.2.1. Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;
- 8.2.2. A licitante vencedora compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital;
- 8.2.3. No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
- 8.2.4. Independente de menção, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;
- 8.2.5. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão a que constam do objeto;
- 8.2.6. A empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada obedecendo à proporcionalidade dos preços oferecidos no lance final, salvo se estes estiverem contemplados no Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento.

**8.3.** *As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. Decorrido este prazo sem convocação para a contratação, a licitante fica liberada do compromisso assumido;*

**8.4.** O licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento e deverá conter os seguintes campos:

- 8.4.1. Especificação detalhada dos serviços conforme objeto do edital;
- 8.4.2. Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

**8.5.** A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

- 8.5.1. Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;
- 8.5.2. Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.5.3. Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

8.5.4. No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

**8.6.** Independente de menção, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

**8.7.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do município.

8.7.1. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

**8.8.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

**8.9.** O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo está(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para serviço parcial do objeto do lote, quando for o caso.

**8.10.** O Caputira – MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

8.10.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

**8.11.** Será desclassificada a proposta comercial que:

8.11.1. Não se refira à integralidade do objeto;

8.11.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

**8.12.** O preço deverá ser cotado considerando-se a prestação dos serviços em locais pré-determinados pela Prefeitura Municipal de Caputira – MG.

**8.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

8.13.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

8.13.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

**9.2.** Abertos os envelopes de propostas comerciais, o pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo;

**9.3.** Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da melhor proposta e os das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, pela ordem de classificação do tipo de julgamento, até a proclamação do vencedor;

**9.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), ofertarem novos lances verbais e sucessivos, organizadas na ordem de classificação do tipo de julgamento, podendo, a critério do pregoeiro, iniciar cada rodada de lances com intervalo mínimo de 01% (um portento), quando for o caso e demonstrado vantajosidade, até a proclamação do vencedor;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

- 
- 9.5.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;
- 9.6.** Os lances sucessivos deverão ser feitos em valores de acordo com o tipo de julgamento calculados sobre a melhor oferta classificada e registrada;
- 9.7.** O pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances respeitadas as regras deste edital;
- 9.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, o mais vantajoso para a administração ou aquele ofertado primeiro;
- 9.9.** A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva;
- 9.10.** Será declarada vencedora a proposta de menor valor, devendo a decisão ser motivada pelo Pregoeiro, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, lançando tudo em Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento;
- 9.11.** Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexecuibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora

## 10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.2.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.3.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.
- 11.3.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.5.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 11.6.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 11.6.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

**11.7.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

**11.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**11.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **12. DA AMOSTRA.**

**12.2.** Não se aplica ao procedimento.

## **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.2.1.** Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

**13.2.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;

**13.2.3.** A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

### **13.3. RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.3.1.** Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**13.3.1.1.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

**13.3.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

**13.3.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**13.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**13.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**13.4.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

**13.4.3.1.** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

13.4.3.2. Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;

13.4.3.3. Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;

13.4.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

13.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

## 13.5. DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

13.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.5.2. Declaração de cumprimento de reserva de cargos, conforme **modelo Anexo III**;

13.5.3. Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto, conforme **modelo anexo V**;

13.5.4. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme modelo **Anexo VI**;

13.5.5. Documentação do(s) veículo(s) - Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, o qual deverá estar em nome da licitante.

13.5.6. No caso do veículo não se encontrar em nome do licitante, este deverá apresentar documento de que se encontra de posse do veículo por qualquer meio admitido em direito (locação, comodato, leasing ou compra e venda), por todo o prazo do contrato que decorrer da licitação).

13.5.7. Certificado de Curso de Condutor de Veículo de Transporte Escolar do motorista ou Comprovação de possuir habilitação “D” ou “E” para efetuar o Transporte Escolar do motorista, constando a qualificação “TRANSPORTE ESCOLAR”.

13.5.8. Laudo de Inspeção de veículo, procedida de acordo com o disposto no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas subsidiárias expedidas pelo CONTRAN.

13.5.9. Os Laudos de Inspeção relativos aos veículos objeto da prestação de serviços deverão ser renovados semestralmente, sob pena de suspensão da autorização para prestar os serviços e de retenção de todo e qualquer pagamento devido ao prestador.

13.5.10. Atestado médico atualizado e emitido nos últimos 60 dias ou cuja a validade descrita no atestado esteja em vigor, comprovando condições de sanidade física e mental do condutor e este deverá ser renovado anualmente;

13.5.11. Certidão Negativa de condenação criminal do condutor, com trânsito em julgado da Comarca da qual é domiciliado. (Lei Federal nº 14.811/24)

**13.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**13.7.** O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

**13.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

**13.9.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

**13.10.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

13.10.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.10.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

13.10.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação ou documento equivalente e não como condição para participação na licitação.

13.10.4. No caso do sub-item 13.9.3, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda documentação fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrições.

**13.11.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

**13.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

13.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**13.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a classificação do certame.

**13.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 14. DA VISTORIA.

**14.2.** Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega e execução do objeto licitado devido à sua característica.

## 15. DAS PENALIDADES

**15.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1. Não assinar o Contrato dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

15.2.1.1. Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitante o licitante que não proceder as exigências contidas no item 15.1.1, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

15.2.1.2. O prazo previsto no item 15.1.1 poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

15.2.1.3. Caso não haja assinatura do instrumento competente a administração convocara os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2.2. Apresentar documentação falsa;

15.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

15.2.4. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

15.2.5. Não mantiver sua proposta;

15.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

15.2.7. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.2.8. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.2.9. Deixar de apresentar amostra ou apresenta-la falsificada ou deteriorada;

15.2.10. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.2.11. Fraudar a licitação;

15.2.12. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.2.13. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

**15.3.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar e;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**15.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**15.6.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.5 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

**15.7.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.2, 15.1.11, 15.1.6, 15.1.4 e 15.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

**15.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

**15.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**15.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.3, 15.1.5 e 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

**15.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**15.12.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

## 16. DOS RECURSOS

**16.2.** Declarada a vencedora qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**16.3.** O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente

**16.4.** O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

**16.5.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**16.6.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

**16.7.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**16.8.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

**16.9.** As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**16.10.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.11.** Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

## 17. DA IMPUGNAÇÃO

**17.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**17.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

**17.3.1.** Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.4.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**17.5.** O município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.6.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, a Praça Padre Joaquim de Castro – Centro – Caputira – MG – CEP 36.925-000.

## 18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**18.2.** O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela autoridade máxima do órgão as licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decidido a peça jurídica

**18.3.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**18.4.** O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

## 19. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

**19.2.** Os serviços que compreende o objeto deste edital será executado pela administração durante a vigência contratual;

**19.3.** A execução se dará mediante Ordem de Serviço emitida pelo departamento de compras, devendo a vencedora do certame providenciar a respectiva execução de acordo com o cronograma do calendário escolar da rede municipal de ensino, sem nenhum custo para o município;

**19.4.** A contratada deverá apresentar mensalmente o disco e/ou relatório de tacógrafo do seu respectivo trajeto.

**19.5.** Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de- obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

## 20. DO PAGAMENTO.

**20.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Caputira, de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 20 dias a contar da liquidação da despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

20.1.1 Para efeito de pagamento, a licitante deverá juntar disco e/ou relatório do tacógrafo de seu respectivo trajeto, referente ao mês que prestou os serviços;

**20.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**20.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**20.5.** Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

## 21. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**21.2.** Os recursos orçamentários para suportar as despesas ora contraídas, serão suportadas pelas seguintes dotações:

**22.** 0206 12 361 0027 2.117/339039 - FICHAS 0583/584/585/586 – outros serviços terceiro pessoa jurídica

## 23. DO FÓRUM

**23.2.** As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Abre Campo - MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.2.** O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.3.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

**24.4.** O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**24.5.** Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

**24.6.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente edital.

**24.7.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao prefeito municipal para a homologação.

**24.8.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, argüir falhas e irregularidades no processo;

**24.9.** No exclusivo interesse do município, este poderá emitir tantas Ordens de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

**24.10.** O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da administração municipal, quando for o caso.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

---

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

---

**24.11.** Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

**24.12.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expreso consentimento da administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

**24.13.** Os casos omissos não tratados neste edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21.

Caputira, 22 de março de 2024.

---

Alex Gerônimo Estevam  
Pregoeiro Oficial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

---

## ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS

### 1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para objetivando a **prestação de serviços de transporte escolar, por estradas pavimentadas e vicinais, para alunos da rede municipal de ensino da sede, dos diversos distritos e das diversas comunidades rurais**, conforme descrições contidas nos anexos deste edital.

1.2 O objeto ora licitado poderá ser utilizado, pela administração municipal, em todas suas Secretarias e Departamentos, no exercício corrente, bem como no exercício seguinte, se for o caso.

### 2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 O presente objeto se faz necessário para efetuar o transporte dos alunos longínquos moradores das comunidades rurais até as escolas públicas. É obrigação do ente público disponibilizar o transporte escolar, visando garantir o pleno acesso à Educação. Neste contexto, torna-se necessária que a administração promova o competente procedimento licitatório para garantir os direitos dos alunos.

### 3 DOS CRITÉRIOS DE FATURA E PAGAMENTO.

3.1 As faturas serão emitidas em reais.

3.2 Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

3.3 Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.5 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, será a mesma devolvida a licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo estipulado o prazo de 20 dias contado a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício, para efeito de pagamento.

3.6 O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionalizada entre as partes.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

3.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### 4 DA FORMA DE EXECUÇÃO.

4.1 A execução se dará mediante Ordem de Serviço emitida pelo departamento de compras, devendo a vencedora do certame providenciar a respectiva execução de acordo com o cronograma do calendário escolar da rede municipal de ensino, sem nenhum custo para o município;

4.2 Os veículos apresentados para os serviços, primeiramente deverão obrigatoriamente passar por fiscalizações regulares, quando serão observadas todas as condições de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito;

4.3 A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de fazer adaptações nos percursos para melhor atender suas necessidades, ou por razões de interesse público, bem como da comunidade, sendo que se baseará no preço cotado por km para ajustar o valor do serviço licitado, conforme tenha aumentado ou diminuído o trajeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

**4.4** Caso haja divergência nas quilometragens licitadas, será feita averiguação em conjunto com a vencedora. Mas de qualquer forma, prevalecerá o critério do menor preço por km apurado para o ajustamento;

**4.5** Somente o condutor devidamente credenciado e autorizado pelo órgão técnico competente poderá efetuar o transporte escolar, sendo que sua substituição somente ocorrerá mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação;

**4.6** Fica pactuado que não haverá em hipótese alguma o pagamento nos dias que por precipitação climática não ocorrer o transporte, situação que o licitante não poderá alegar desconhecimento posterior;

**4.7** Caso haja o transporte e ocorra precipitação climática impeditiva do retorno dos alunos para suas residências, a responsabilidade de volta será da contratada, hipótese em que não ocorrendo o retorno será providenciado pelo município com o desconto dos créditos da licitante vencedora;

**4.8** Serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato;

**4.9** A vencedora arcará com todas as despesas relativas a motorista, combustível, óleo lubrificante e demais suprimentos, lavagem, manutenção mecânica preventiva e corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, substituição de peças e quaisquer outras despesas inerentes;

**4.10** Respeitados os trajetos acima, a Secretaria Municipal de Educação, posterior à realização do certame poderá providenciar alteração no respectivo cronograma de horários a ser cumpridos, pontos de embarque e desembarque de estudantes, bem como os pontos iniciais e finais da rota;- Compete à licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;

**4.11** LICITANTE contratada promoverá por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste edital, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MUNICIPIO DE CAPUTIRA ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos.

**4.12** A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;

**4.13** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.;

**4.14** O contrato ou outro documento equivalente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual

## 5 DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME

**5.1** O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito no **ANEXO XI** deste edital, podendo ser sigiloso caso a administração considere adequado, exceto para os órgãos de controle externo, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

## 6 DA GARANTIA DO CONTRATO.

**6.1** A Prefeitura Municipal de Caputira – MG, se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

## 7 DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

- 
- 7.1** Observar o prazo mínimo de validade dos serviços realizados que será de no mínimo um ano ou 80% de seu período de validade, quando for o caso.
- 7.2** Realizar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 7.3** Executar o contrato na melhor forma de direito responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados.
- 7.4** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 7.5** Executar Serviços em excelência que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.
- 7.6** Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo município, desde que movidos de interesse público.
- 7.7** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.
- 7.8** Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.
- 7.9** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
- 7.10** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:
- 7.10.1** Economia no consumo de água e energia;
- 7.10.2** Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- 7.10.3** Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- 7.10.4** Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- 7.10.5** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 7.10.6** Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 7.10.7** Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- 7.10.8** Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1** Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 8.2** Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 8.3** Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.
- 8.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante contratada, em relação aos serviços, objeto do processo.
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio da Secretaria de Educação do município de Caputira-MG;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

- 
- 8.6** Efetuar os pagamentos devidos à licitante contratada nas condições estabelecidas.
- 8.7** Fiscalizar a execução do contrato que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.8** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital.
- 8.9** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da licitante.
- 8.10** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a realização dos serviços.
- 8.11** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 8.12** Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
- 8.13** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 8.14** É vedada à administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do contrato de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

## 9 DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

- 9.1** O Município e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral
- 9.2** O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 75 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 9.3** Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.4** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.5** A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.6** A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 9.7** A Contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa elaboração do contrato, obedecendo para tanto as normas contidas art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**

**TELEFAX: (31) 3873-5138**

---

---

Alex Gerônimo Estevam  
Pregoeiro Oficial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

---

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Caputira/MG.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 002/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

Microempresa Individual;

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Licitante

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

**(Este anexo deverá vir junto ao credenciamento)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

---

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

---

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

À Prefeitura Municipal de CAPUTIRA-MG.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 002/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, com sede e administração (rua/av) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, que cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal da Licitante

(Este anexo deverá vir junto ao envelope 02 – habilitação)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COBERTURA DE CUSTOS DAS PROPOSTAS

À Prefeitura Municipal de CAPUTIRA-MG.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 002/2024

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede e administração (rua/av) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da CI \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, para fins do disposto do edital acima citado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) Sua proposta é exequível para cumprir com o contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer natureza, taxas, transportes e outros;
- d) Os preços praticados pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- e) Ratifica sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Licitante

**(Este anexo deverá vir junto ao envelope 01 – proposta)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

---

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

---

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

À Prefeitura Municipal de CAPUTIRA-MG.

**A/C** Pregoeiro

**Referência:** Pregão Presencial nº 002/2024

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas legais que possui plena disponibilidade de equipamento, material, aparelhagem e pessoal especializado para execução do objeto, ciente de que declaração falsa é crime previsto no Código Civil Brasileiro. Declara ainda que exercerá suas atividades pelo período estipulado em contrato.

Declara, ainda, para fins do disposto no edital, que tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromissos objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Licitante

**(Este anexo deverá vir junto ao envelope 02 – habilitação)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

---

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

---

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À Prefeitura Municipal de CAPUTIRA-MG.

**A/C** Pregoeiro

**Referência:** Pregão Presencial nº 002/2024

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante legal da Licitante

**(Este anexo deverá vir junto ao envelope 02 – habilitação)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

## ANEXO VII – PROPOSTA COMERCIAL – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

À Prefeitura Municipal de Caputira

**Referência:** Processo Licitatório nº 021/2024 - Pregão Presencial nº 001/2024

**A/C** Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto demandado nesta licitação, sob sua inteira responsabilidade, conforme planilha de custos, abaixo:

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	UNID	QTDE KM -172 DIAS LETIVOS	VLR KM	VLR TOTAL KM
4	TRANSPORTE ESCOLAR: Saída às 05h50min, Fazenda do João Português, passando pelo Distrito de São Caetano, passando pelo Córrego São Francisco, chegando a Caputira na escola Municipal Prefeito Ildeu Araújo Dutra e Escola Estadual Padre Alfredo Kobal. Chegada as 06h50min. O veículo fará o mesmo trajeto de volta com os alunos conforme descrição da rota acima. Comsaída da escola às 11:20min com previsão de chegada ao ponto final 12h30min - Contratação de transporte escolar- - veículo utilitário ano a partir de 2006, com capacidade mínima de 40 passageiros assentados em perfeitas condições de uso com laudo de vistoria atualizado, com motorista capacitado. Totalizando 55 km/dia.	km	9.460		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ ID: \_\_\_\_\_

Telef.: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Validade da proposta: Conforme edital

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(Este anexo deverá vir junto ao envelope 01 – proposta)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

## ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024.

PROCESSO Nº 001/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1– MUNICÍPIO DE Caputira/MG, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 18.385.138/0001-11, com sede e administração à Praça Padre Joaquim de Castro, s/n, Centro, Caputira – MG – CEP 36.925-000, neste ato representado pelo senhor **CELSO GONÇALVES ANTUNES**, portador do CPF nº 031.950.126-42, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor (a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ ID \_\_\_\_\_, residente e domiciliado, \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2024, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a **prestação de serviços de transporte escolar, por estradas pavimentadas e vicinais, para alunos da rede municipal de ensino da sede, dos diversos distritos e das diversas comunidades rurais**, conforme solicitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Caputira - MG, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1 As serviços ocorrerá de acordo com o cronograma do ano letivo escolar, conforme demanda da administração, podendo a administração emitir atas ordens que julgar pertinente, sob o critério de oportunidade e conveniência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO.

6.1 Os serviços serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, no respectivo trajeto ou área que houver se sagrado vencedora no certame, obedecendo o calendário escolar da rede municipal de ensino;

6.2 – Os veículos apresentados para os serviços, primeiramente deverão obrigatoriamente passar por fiscalizações regulares, quando serão observadas todas as condições de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito;

6.3 - Os veículos devem estar em boa apresentação visual, possuir adesivos identificados, “ESCOLAR”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

- 6.4** – A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de fazer adaptações nos percursos para melhor atender suas necessidades, ou por razões de interesse público, bem como da sede, distrito ou comunidade, sendo que se baseará no preço cotado por km para ajustar o valor do serviço licitado, conforme tenha aumentado ou diminuído o trajeto.
- 6.5** Caso haja divergência nas quilometragens licitadas, será feita uma averiguação em conjunto com a CONTRATADA. Mas de qualquer forma, prevalecerá o critério do menor preço por km apurado para o ajustamento;
- 6.6** – Somente o condutor devidamente credenciado e autorizado pelo órgão técnico competente poderá efetuar o transporte escolar, sendo que sua substituição somente ocorrerá mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 6.7** – Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato;
- 6.8** – A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas a motorista, combustível, óleo lubrificante e demais suprimentos, lavagem, manutenção mecânica preventiva e corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, substituição de peças e quaisquer outras despesas inerentes;
- 6.9** – Respeitados os trajetos acima, a Secretaria Municipal de Educação, posterior à realização do certame poderá providenciar alteração no respectivo cronograma de horários a ser cumpridos, pontos de embarque e desembarque de estudantes, bem como os pontos iniciais e finais da rota;
- 6.10** 4.9- A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- 6.11** - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc;
- 6.12** - O contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 6.13** – O não retorno para o ponto inicial pela CONTRATADA implicará na glosa do km não percorrido para efeito de cálculo para pagamento;
- 6.14** – Fica pactuado que não haverá pagamento nos dias de precipitação climática impeditivo do transporte, situação que a CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento posterior;
- 6.15** – Caso haja o transporte e ocorra precipitação climática (quaisquer dos períodos) impeditiva do retorno dos alunos para suas residências, a responsabilidade de volta será da CONTRATADA, hipótese em que não ocorrendo, o retorno será providenciado pelo município com o desconto dos créditos eventualmente devidos a CONTRATADA

## 7. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

- 7.1** O presente contrato terá o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

## 8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

- 8.1** As faturas serão emitidas em reais.
- 8.2** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de CAPUTIRA-MG, de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.
- 8.3** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 8.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

**8.5** Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

**8.6** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

**8.7** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 8.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**8.8** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

**8.9** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1** Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrá por conta das seguintes dotações:

0206 12 361 0027 2.117/339039 - FICHAS 0583/584/585/586 - outros serviços terceiro pessoa jurídica

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

**10.1** Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

**10.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de serviços ou compras, conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RE Pactuação

**11.1** O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**11.2** Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro com base na variação anual do IPCA contado a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

**11.3** Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

**11.4** Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**12.1** O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

### 12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

**12.2.1** Observar o prazo mínimo de validade dos serviços realizados que será de no mínimo um ano ou 80% de seu período de validade nos com data de validade inferior a um ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

**12.2.2** Entregar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**12.2.3** Executar o contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados.

**12.2.4** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**12.2.5** Fornecer serviços de excelência que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

**12.2.6** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

**12.2.7** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

**12.2.8** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

**12.2.8.1** Economia no consumo de água e energia;

**12.2.8.2** Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

**12.2.8.3** Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

**12.2.8.4** Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

**12.2.8.5** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

**12.2.8.6** Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

**12.2.8.7** Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

**12.2.8.8** Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

## **12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**12.3.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**12.3.2** Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**12.3.3** Emitir, por meio da Secretaria de Educação, a correspondente Ordem de Serviço.

**12.3.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

**12.3.5** Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio da Secretaria de Educação do município de Caputira-MG;

**12.3.6** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

**12.3.7** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**12.3.8** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital.

**12.3.9** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.

**12.3.10** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a realização dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

**12.3.11** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**12.3.12** Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**12.3.13** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.**

**13.1** Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da contratada tais responsabilidades.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.**

**14.1** A contratada assume perante a administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.2** A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.**

**15.1** O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

**15.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

**15.2.1** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de serviço não atendida;

**15.2.2** Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no serviço objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do contrato;

**15.2.3** Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.

**15.3** O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

**15.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.5** A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

**15.6** Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

**16.1** A rescisão contratual poderá ser:

**16.1.1** Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.1.2** Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.1.3** Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

**16.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.

**17.1** Será dada publicidade ao contrato celebrado na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE e ainda deverá ser publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de Caputira - MG, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**18.1** A fiscalização do objeto compete a \_\_\_\_\_ que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o edital e termo de referência.

**18.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**18.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**18.4** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**18.5** Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**18.6** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

**18.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**18.8** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**18.9** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**18.10** O fiscal técnico informará ao gestor da administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

**18.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou realização do serviço nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor par adoção das medidas cabíveis.

**18.12** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**18.13** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

**18.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**18.15** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**18.16** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**18.17** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**18.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**18.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**18.20** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.**

**19.1** A Prefeitura Municipal de Caputira – MG, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.**

**20.1** O presente contrato poderá ser prorrogado pela administração à critério exclusivo da administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

---

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

---

**21.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Caputira – MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAPUTIRA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

---

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À HABILITAÇÃO.**  
**PROCESSO Nº 021/2024**                      **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024**

À

Prefeitura Municipal de Caputira

**A/C** Pregoeiro

**Referência:** Pregão Presencial nº 002/2024

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no pregão supramencionado, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

Local/Data \_\_\_\_\_. \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
CPF n.º \_\_\_\_\_

**(OBS: Vir fora dos envelopes, junto com carta de credenciamento ou equivalente)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

---

ANEXO X – MODELO DE CREDENCIAMENTO.  
PROCESSO Nº 021/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

À

Prefeitura Municipal de Caputira

A/C Pregoeiro

**Referência:** Pregão Presencial nº 002/2024

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no edital do referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria **CRENCIAR** o(a) Sr (a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar e assinar todos os atos relativos a referida licitação, inclusive om poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21

Local/data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Assinatura do Representante Legal  
(Reconhecer Firma do representante legal sob pena nulidade do documento)

**(OBS: Vir fora dos envelopes de documentação e proposta)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

TELEFAX: (31) 3873-5138

**ANEXO XI – ESTIMATIVO UNITÁRIO, GLOBAL E QUANTITATIVO DO CERTAME.  
PROCESSO Nº 019/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024**

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	UNID	QTDE KM - 172 DIAS LETIVOS	VLR KM	VLR TOTAL KM
4	TRANSPORTE ESCOLAR: Saída às 05h50min, Fazenda do João Português, passando pelo Distrito de São Caetano, passando pelo Córrego São Francisco, chegando a Caputira na escola Municipal Prefeito Ildeu Araújo Dutra e Escola Estadual Padre Alfredo Kobal. Chegada as 06h50min. O veículo fará o mesmo trajeto de volta com os alunos conforme descrição da rota acima. Comsaída da escola às 11:20min com previsão de chegada ao ponto final 12h30min - Contratação de transporte escolar- - veículo utilitário ano a partir de 2006, com capacidade mínima de 40 passageiros assentados em perfeitas condições de uso com laudo de vistoria atualizado, com motorista capacitado. Totalizando 55 km/dia.	km	9.460	R\$ 8,38	R\$ 79.274,80
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 79.274,80</b>	